AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1392441 - DF (2013/0217699-8)
RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : SUMITOMO CHEMICAL COMPANY LTD
ADVOGADOS : TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO E OUTRO(S) - DF004111
ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS - DF012854
BRUNO CORRÊA BURINI E OUTRO(S) - DF042841
AGRAVADO : CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA-CADE
REPR. POR : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CADE. ATOS DE CONCENTRAÇÃO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA. LEGALIDADE.

1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado 2).

2. A jurisprudência do STJ no sentido de que "o prazo para a apresentação de atos de concentração deve se dar dentro de 15 (quinze) dias da data de assinatura do primeiro instrumento ou documento vinculativo" (AgRg no REsp 1469822/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 06/04/2015).

3. Hipótese em que as instâncias ordinárias, a despeito de reconhecerem o caráter vinculativo do pré-contrato entabulado, afastaram a intempestividade do Ato de Concentração submetido ao CADE e anularam a multa imposta pela autarquia federal.

4. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4D5D8F07-2606-4C2B-8DC7-1094E478B528

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 4D5D8F07-2606-4C2B-8DC7-1094E478B528